



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO Nº 123/2015 – SEMSA – FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a empresa Contratada **LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**, inscrita no CNPJ nº. 22.776.132/0001-42, com sede à Confluência da BR356 Com, BR116, S/nº- Barra, Cep 36880-000 Muriaé-MG, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Augusto Bittencourt Ferreira**, Administrador de Vendas, portador do RG nº. M-2421604 - SSPMG, inscrito no CPF sob o nº. 530.001.536-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Veículo, Pregão Presencial nº 98/15, através do Procedimento Administrativo nº. 1662, de 13 de fevereiro de 2015, fundamentado no artigo 3º, anexo I e III, código 064, meta 100 da Lei nº 1.636/14, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a Contratada **LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**, autorizada a fornecer o veículo conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de veículo 0KM, tipo hatch, conforme Anexo I (Item para Proposta Detalhada), parte integrante e inseparável do edital.

R.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Veículo Pick-up Cabine Dupla 4x4 (Diesel) na cor branca – unidade móvel para transporte de equipe PSF, carro para transporte de equipe, Caminhonete. Motorização de 140 CV. Diesel. 04 portas. 05 lugares. Com direção hidráulica, Ar condicionado. Possui Trio Elétrico. Possui freios ABS e Airbag duplo. Protetor de caçamba. Com Estribos laterais.	UNID	01	Chevrolet S10 -2.8 200CL 4x4 Diesel Cab. Dupla 15/15	R\$134.000,00	R\$134.000,00
TOTAL						R\$134.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA, LOCAL DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I – Local de entrega: Almoxarifado da SEMSA – Rua Luiz Gomes, 183 – Centro – Silva Jardim, entre 08:00 e 16:00 horas.

II – Entrega única em até 30 (trinta) dias após emissão do empenho.

III – O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

IV – Do recebimento do objeto:

V – O recebimento do objeto caberá ao **FMS**, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo **FMS**, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

VI – O aceite/aprovação dos produtos pelo **FMS** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VII – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **FMS**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO.

I - O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** pela aquisição do veículo o valor de **R\$134.000,00** (cento e trinta e quatro mil reais)

II - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo **03 (três)** funcionários do **FMS**.

III - O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por **03 (três)** funcionários, pelo **FMS**.

IV- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

V- O pagamento será efetuado pelo **FMS** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

VI- Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VII- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VIII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Presidente



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

IX- Caso o FMS efetue o pagamento devido a CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

X – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos a CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Fornecer o veículo, no local de entrega previsto, no prazo estipulado;

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

IV- Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VI- Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado o peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

VII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VIII – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou irregularidade que lhe diminua o valor.

IX - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



X – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA— OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as facilidades e informações internas necessárias para a **CONTRATADA** executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

III – Verificar junto à contratada a validade de fabricação;

IV – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

V – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega do veículo, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VI – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos

VII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo de até 30 (trinta) dias, com início na data de assinatura com seu término previsto para o dia 09 (nove) de novembro, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 10.301.0032.2.064-4.4.90.52.00 – FMS - Empenho nº 227/2015.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 09 de outubro de 2015.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes

SEMSA

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
PRESIDENTE DO FMS
M. 204/80

LÍDER COMERCIO E INDÚSTRIA
S/A

Contratada

Testemunhas.:

1)

Nome: Lourdes Antonia da Silva

CPF nº 035276367-14

2)

Nome:

CPF nº

Adelair Bastos das Chagas
Coord. de Transporte da SEMSA
Portaria 002/2015 Mat. 689-0

924 301 717 91